



CNPJ: 10.254.805/0001-15 IE: 06.379.5722

End: Rua 1º de Maio, S/N – Assentamento Zé Lourenço – Triângulo de Chorozinho - CE

Email: copazell@gmail.com

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA



01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
At. Comissão de Licitação

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO POR IRREGULARIDADE GRAVE EM DOCUMENTOS HORA APRESENTADOS.

Prezados Senhores

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO, inscrita no CNPJ /MF sob nº 10.254.805/0001-15, com sede na rua 1º de maio s/n Assentamento Zé Lourenço distrito de triângulo município de Chorozinho, estado do Ceará, por seu representante legal o Sr. Antonio Ronaldo Pereira de Sales, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, requerer a DESCLASSIFICAÇÃO por IRREGULARIDADE GRAVES EM DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA pela Coosemce Cooperativa do semiárido cearense e a Cooperativa Agropecuária União dos Indígenas. E solicitar a nova avaliação na documentação da COPAZEL.

Senhores, cumprindo o que determina o Edital da Chamada Pública nº 2021.04.20.001 no dia 09 de junho de 2021, esta Ilustre Comissão de Licitação se reuniu na Sala da comissão de licitação no município de Pacajus- CE, a fim de receberem os documentos de Habilitação e Projetos de venda dos pretendentes a concorrer a citada chamada Pública e demais atos do processo licitatório. Ocorre que esta Ilustre Comissão, equivocadamente, acabou por habilitar a Cooperativa COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO DOS INDÍGENAS.

Que a COOSEMCE apresenta na data da Habilitação da Chamada Pública duas irregularidades graves e insanável, punível com a desclassificação. Isso porque, a citada Cooperativa apresentou projeto de venda sem a assinatura dos agricultores participantes, a mesma apresentou uma lista aleatoria com assinaturas de algumas pessoas que não constam na dap jurídica da citada cooperativa, são eles Sr. Francisco Leonilson Sampaio de Araujo; Sr. Francisco José Gadelha de Lima; Sr. José Maria F. da Silva; Sr. Antonio Gildo Lopes; Sr. Felipe Lopes Freires; Sr. Francisco Cleilton de Moura Cesario, estes estão na lista mas nem se quer são socios da cooperativa como pode ser comprovado pelo extrato de dap da COSEMCE, além de conter mais de uma assinatura por parte de algumas pessoas, por esse motivo a COSEMCE descumpriu o item 3.2.3 – c) do edital da chamada pública nº 2021.04.20.001 do município de Pacajus-CE; Onde afirma que o projeto de venda de gêneros alimentícios da

16/06/21
A.



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA



20

agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

Nº	AGRICULTURA
01	...
02	...
03	...
04	...
05	...
06	...
07	...
08	...
09	...
10	...
11	...
12	...
13	...
14	...
15	...
16	...
17	...
18	...
19	...
20	...

Nº	AGRICULTURA
01	...
02	...
03	...
04	...
05	...
06	...
07	...
08	...
09	...
10	...
11	...
12	...
13	...
14	...
15	...
16	...
17	...
18	...
19	...
20	...

A segunda irregularidade é sobre o descumprimento das normas estatutárias da própria entidade pois no estatuto da COSEMCE na seção II, das Assembleias Gerais Ordinárias, Art: 34 – diz a Assembleia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o termino do exercicio social, sendo assim nós estamos no mês de junho de 2021, onde ja está com mais de 150 dias após o termino do exercicio social anterior que se refere ao ano de 2020, por tando a entidade não está em consonancia com o seu estatuto pois ela apresentou em sua documentação apenas documentos relacionados a AGE (Assembleia Geral Extra-Ordinária).



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA



03

Handwritten initials: MG, ER, PN, MY, YG, JF, MF

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 34. - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, ate 90 (noventa) dias apos o termino do exercicio social, deliberara sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- III - Fixação dos valores dos honorários para os Diretores, bem como o da cotação de presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;

Handwritten initials: L, HI, JI, S6, FE, FB

Handwritten initials and signatures: FS, JB, JR, au, CB, ML, FJ, FC, MA, MB, AF, FI, AB, NU, A, R, 55/194

Junta Comercial do Estado do Ceará... CNPJ: 10.254.805/0001-15... Realizada em 18 de março de 2021.

bem como promoveu uma reunião provocando aglomerações em plena pandemia do coronavirus e descumpriu um decreto do Governo do Estado do Ceará, onde não estava liberado reuniões presenciais por conta da pandemia segundo o DECRETO Nº33.980, de 12 de março de 2021. A Coosemce realizou sua Assembleia Geral Extra-Ordinária com uma reunião presencial em plena pandemia, aglomerando os 53 participantes de sua assembléia assumindo o risco de contaminação por parte do virus e descumprindo um decreto estadual, pois como consta em sua documentação está assembléia foi realizada no dia 18 de março de 2021.

Editorial Casa Civil CEARÁ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Fortaleza, 12 de março de 2021. Poder Executivo. ANEXO II DO PLANEJAMENTO SOCIAL RESCISO A TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ...

COOSEMCE - COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE - CNPJ: 10.254.805/0001-15 - ANEXO II DO PLANEJAMENTO SOCIAL RESCISO A TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ...

Handwritten signature



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA



4

Com relação a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO DOS INDÍGENAS, a mesma apresenta na data da Habilitação da Chamada Pública uma irregularidade grave e insanável, punível com a desclassificação. Isso porque, a citada Cooperativa apresentou projeto de venda sem a assinatura dos agricultores participantes, apresentou apenas uma lista com os dados dos participantes mas sem suas respectivas assinaturas, descumprindo o item 3.2.3 – c) do edital da chamada pública nº 2021.04.20.001 do município de Pacajus-CE; Onde afirma que o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.



pedimos também desta comissão que reavalie a classificação da COPAZEL, onde se diz na ata de classificação que a dap jurídica da copazel é de agricultores familiares comum, e houve um erro nesse julgamento pois conforme DAP expedida pela MAPA /SAF em anexo. A Copazel se classifica em sua DAP JURIDICA como composição 100% (cem por cento) Assentados da Reforma Agrária, e no tocante a classificação da CONSEMSE como grupo formal local, solicitamos que a comissão reveja os critérios estabelecido pela **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ART 35.** critérios para seleção de grupos formais e informais cita:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA



05

Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do



CNPJ: 10.254.805/0001-15 IE: 06.379.5722

End: Rua 1º de Maio, S/N – Assentamento Z
Lourenço – Triângulo de Chorozinho - CE

Email: copazell@gmail.com

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA



90

MAPA que regulamentam a DAP);

- no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;”



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 22199
Emitido em: 16/06/2021 às 13:14:39
Validade(*): 15/01/2022

DAP: 9DW1025480500011501200925 Versão DAP: 3.2 Emissão: 15/01/2020

Informações da Pessoa Jurídica
CNPJ: 10.254.805/0001-15
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Chorozinho/CE
Representante Legal: ANTONIO RONALDO PEREIRA DE SALES
Data Constituição: 08/03/2008
CPF: 008.187.853-22

Informações da DAP
Emissor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - CE
CNPJ: 00.375.972/0001-60
Agente Emissor: Jose Nancelho Gadelha Chaves
Local de Emissão: Chorozinho/CE
CPF: 073.902.890-68

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentados pelo PRUSA	39	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Cascavel	19
Chorozinho	20

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	39	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	39	100%

(*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

16-06-2021 13:15



CNPJ: 10.254.805/0001-15 IE: 06.379.5722

End: Rua 1º de Maio, S/N – Assentamento Zé Lourenço – Triângulo de Chorozinho - CE

Email: copazell@gmail.com

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA



07

Por esses motivos apresentados pedimos a Ilustre Comissão de Licitação do Município de Pacajus que desclassifique a Cooperativa do Semiárido Cearense (COOSEMCE), pois é inadmissível que uma entidade com tantos problemas possa ser habilitada para esta chamada Pública. Bem como a desclassificação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO DOS INDÍGENAS. E solicitamos que conceda um prazo para copazel apresentar documento faltante nos documentos de habilitação "CRF FGTS", já que esta declaração pode ser consultada sua validade pela internet e comprovar que a Copazel está com toda sua documentação em dias.

CHOROZINHO-CE, 16 de junho de 2021.

Att.

Antonio Ronaldo Pereira de Sales
Diretor Presidente da COPAZEL

Antonio Ronaldo Pereira de Sales
Diretor Presidente
COPAZEL
CNPJ: 10.254.805/0001-15

COPAZEL - COOPERATIVA AGRO ZÉ LOURENÇO LTDA
CNPJ: 10.254.805/0001-15 IE: 063795272
End: Rua 1º de Maio S/N - Assentamento Zé Lourenço
Triângulo Chorozinho - CE